



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 22 de maio de 2018, no Processo nº041/18, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 13 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo atleta Profissional WELLINGTON DA SILVA VICENTE, às fls. 38 dos autos, concernente à conversão de parte da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Assim, da pena de suspensão de quatro partidas imposta pela egrégia Comissão Disciplinar, tendo sido uma delas já cumprida pelo atleta, as três (03) partidas restantes ficam convertidas na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 300 (trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridades abaixo.

150 (Cento e cinquenta) unidades de Leite para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO – CRECHE BÉU MACHADO - Localizada na Rua do Caxundé nº13 – Bairro Boca do Rio – Salvador – BA. – Telefone: 3231 3729 – (Procurar a Sra. Márcia ou Lena).

150 (Cento e cinquenta) unidades de Leite para a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CRIANÇA ESPERANÇA DE SANTO INÁCIO - Localizada na Rua Alameda nº 61 – Jardim Santo Inácio - Bairro Mata Escura – Salvador – BA. – Telefone: 3483 4587.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedidos pelas Instituições, das entregas junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

À Secretaria.

Salvador – BA, 16 de janeiro de 2019

HÉLIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE